

ATA N°. 004/2017 - REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 009/2017.

Aos 09 (Nove) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, sala de Licitações da Prefeitura Municipal e Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, n°.333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto n°.9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária: Saúde **Sr.ª SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e pela Lei 10.520/02 e a Lei Complementar 123/2006 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N°.004/2017, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada por ato da autoridade competente em 09/02/2017, no Processo n°. 009/2017, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

**A) MAPE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS LTDA ME**, CNPJ: 18.836.259/0001-32, com sede a Av. Maria Rezende Braga, 75 - Sala 01 - 2º Andar, Bairro Vila Verde, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, representada pelo **Dr. CASSUIS FREDERICO MARTINS PEREIRA**, CPF N°. 040.317.866-54, e inscrito no RG sob o N°. M-8.031.241 / SSP-MG;

constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observando as condições enunciada nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM AMBULÂNCIA COM ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG** em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Preço Presencial n°.004/2017 - RP 004/2017 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços e de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º §1º, do Decreto Municipal N°. 6.098/2008.

**2.2. Das especificações e descrições detalhada do objeto**

As especificações e quantidade constam no quadro de especificações.

As empresas licitantes deverão estar aptas a responderem os questionamentos que a comissão de apoio técnica julgue necessária.

2.2.1. Nos termos do art. 15, parágrafo 40, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie as empresas registradas.

2.2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, as suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta a Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Durante a vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N°. 004/2017 – RP 004/2017, devidamente registrados, constantes da relação abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

4.2. Ficam registrados os preços ofertados aos produtos do Pregão Presencial N°. 0004/2017, conforme a seguinte relação:

VENCEDOR: MAPE SERVICOS MEDICOS E FISIOTERAPEUTICOS LTDA. ME

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)         | QTD.      | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------|-----------|-----|-------------------|----------------|
| 003 - (034511) UTI MOVEL - INTERESTADUAL      | 1000.0000 | KM  | 31,0000           | 31.000,00      |
| 001 - (034509) UTI MOVEL - INTERMUNICIPAL     | 2000.0000 | KM  | 38,0000           | 76.000,00      |
| 002 - (034510) UTI MOVEL NEO - INTERMUNICIPAL | 300.0000  | KM  | 38,0000           | 11.400,00      |

TOTAL DO PARTICIPANTE MAPE SERVICOS MEDICOS E FISIOTERAPEUTICOS LTDA. ME: R\$ 118.400,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 118.400,00

4.3. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) produto (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços Registrados com os preços praticados em mercado.

4.4.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do (s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procedera a aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto em legislação pertinente.

**CLAUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL**

**5.1. Da solicitação dos serviços:**

5.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria de Saúde, diretamente à empresa Contratada, por contato telefônico.

**5.2. Da Realização dos Serviços e do Prazo e da Nota Fiscal:**

5.2.1. A contratada deverá atender os chamados em 01 (uma) hora.

5.2.2. Os serviços se iniciarão no local de embarque do paciente, sendo que a quilometragem se contará a partir do embarque, e se findará com o desembarque, em local pré-definido conforme regulação de vagas SUS-FACIL, ou de acordo com a conduta e orientação médica.

5.3.3. Não serão computados, para efeito de pagamento, os deslocamentos efetuados sem a condução de paciente.

5.3.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue após fechamento de prestação de cada serviço, mensal dos serviços prestados, na Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite por Servidor designado.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, Se for o caso.

**CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Os aparelhos de CPAP deverão estar em consonância as especificações técnicas e padrões de qualidade constantes ANVISA, ABNT, INMETRO.

8.2. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos Aparelhos Médico Respiratório Bilevel Positive Pressure Airway - BIPAP, bem como efetuar a substituições imediata, e totalmente as suas expensas de qualquer equipamento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

8.3. A contratada será responsável pela boa execução e eficiência na realização dos serviços que efetuar, pela locação de Aparelhos Médico Respiratório Bilevel Positive Pressure Airway – BIPAP, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, facultando à contratante execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos.

#### **CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, quem não assinar a ata de Registro de Preço ou Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

9.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, as detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de execução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

9.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.004/2017, que integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.1.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

11.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

11.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

11.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002

11.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/ 2008.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

11.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com Antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – A empresa vencedora deverá dispor de equipe Médica e de enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, sendo esta equipe composta minimamente por um médico, um enfermeiro e um condutor, todos disponíveis para a realização dos transportes solicitados.

12.2 – Equipamentos, material de consumo, medicamentos e/ou produtos necessários para remoção do paciente, assim como os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei ficarão a cargo da empresa vencedora.

12.3. Deverá dispor de todos os equipamentos médicos característicos de Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Terapia Intensiva Neonatologia necessários e suficientes para realizar quaisquer remoções Intermunicipais e Interestaduais.

12.4. Comprovação da qualificação dos profissionais que compõem o quadro trabalhista da empresa e a inscrição de cada um deles nos respectivos Conselhos deverão ser apresentados no momento do Certame, juntamente com os Documentos de Habilitação.

12.5. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jaleco branco, devidamente identificado.

12.6. A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário, apresentados no momento do Certame, juntamente com os documentos de habilitação.

12.7. Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja.

12.8. A empresa deverá fornecer Ambulância UTI móvel adulto, pediátrico e neonatal tipo D (ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos), para realização do transporte.

12.9. Fornecer motorista para realização das viagens, arcando com as respectivas diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a este profissional.

12.10. A empresa vencedora deverá enviar ao **Município** os relatórios de viagens devidamente preenchidos com data, horário da remoção, local de saída e destino, nome do paciente.

12.11. Ficará a cargo da empresa vencedora a desinfecção e esterilização dos materiais/equipamentos utilizados na ambulância UTI durante o transporte.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

**02.06.01.10.301.1001.2.374.3390.39 - 356** - Manutenção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

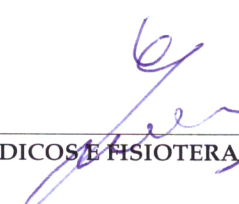
14.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o edital do Pregão Presencial nº 0004/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

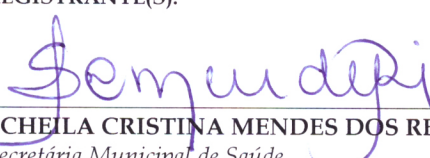
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 10 FEV/2017.

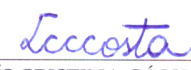
REGISTRADA(S):

  
MAPE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS LTDA ME

REGISTRANTE(S):

  
SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS  
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA  
097.145.426-42

  
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146-42